

O PÚBLICO E O PRIVADO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL BRASILEIRA: PRIMEIROS APONTAMENTOS

Fabíola Borowsky/PPGEDU/UFRGS

fabiolaborowsky@yahoo.com.br

RESUMO

Este texto tem como objetivo apresentar parte de nossa pesquisa, a qual discute como se constitui hoje a relação público-privada no Brasil e apresentar suas contradições. Para isso, analisamos documentos e legislação elaborados entre os anos de 1988 e 2011. Contribuições de intelectuais brasileiros do campo das políticas educacionais sustentam as discussões que vem sendo realizadas. Nossos estudos têm apontado, entre outras contradições, que a atual política avança na possibilidade de acesso à escola pública, mas não rompe com a lógica histórica da Educação Especial de financiamento público a instituições privadas.

INTRODUÇÃO

Este artigo é parte da pesquisa “Parcerias entre sistemas públicos e instituições do terceiro setor no Brasil, Argentina, Portugal e Inglaterra: implicações para a democratização da educação”, coordenada pela professora Vera Maria Vidal Peroni, vinculada ao Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O texto apresenta os estudos realizados até o presente momento, dentro da pesquisa, que abarcam a Educação Especial¹. Buscamos, no decorrer do processo de investigação, compreender como instituições privadas atuaram no campo da Educação Especial (EE) e como esta relação está configurada hoje no Brasil.

O objetivo do artigo é discutir como se deu a relação público-privada na EE, no decorrer de sua história no Brasil, como se constitui hoje esta relação e apresentar suas contradições.

Para isso, analisamos a história da Educação Especial, especialmente os estudos de Gilberta de Martino Jannuzzi (2006). Utilizamos dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e também documentos e legislação elaborados entre os anos de 1988 e 2011, momento em que a área ganha força no País em nível de Estado. As contribuições, principalmente, de Rosalba Cardoso Garcia (2009 e 2004), Vera Maria Vidal Peroni (2009), Nalú Farenzena e Maria Gorete Farias Machado (2006), Élcia Esnarriaga de Arruda, Mônica Kassar e Marielle Santos (2006) e Juca Gil *et al* (2010) sustentam as discussões que vem sendo realizadas. **RECORTE, REFLEXÕES INICIAIS**

1 BREVE RETROSPECTIVA HISTÓRICA DA OFERTA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

Historicamente, a Educação Especial foi considerada mais um serviço de caráter filantrópico do que propriamente um direito social. A partir da década de 1980, porém, ela entra para a pauta da universalização do direito à educação, inicialmente com a Constituição de 1988.

Na década de 1960 clínicas e serviços particulares de atendimento, muitos com apoio educacional, foram reunindo pessoas e profissionais interessados no problema. Comprova-se certa pressão em torno do tema. Em 1973, o MEC cria o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, responsável pela gerência da Educação Especial no Brasil, que, sob a égide integracionista, impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com superdotação, mas ainda configuradas por campanhas assistenciais e iniciativas isoladas do Estado. (JANNUZZI, 2006)

Nesse momento, não se efetiva uma política pública de acesso universal à educação, permanecendo a concepção de “políticas especiais” para tratar da educação de alunos com deficiência. Na metade da década de 1980, é criado o Conselho Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência (CORDE) visando maior abrangência que o CENESP e, numa época de nova tentativa de redemocratização nacional, traz também a marca de alguma participação dos próprios deficientes, o que não acontecia anteriormente. (JANNUZZI, 2006)

Após este período, com a Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e políticas integracionistas, começa se efetivar a oferta de serviço educacional público às pessoas com deficiência em escolas especiais e classes especiais (dentro de escolas regulares). Isso não quer dizer que a oferta privada se extingue, pois a mesma exerce grande força política no interior do Estado.

Seguindo este movimento (que ocorre também em outros países), as políticas de integração passam a ser substituídas pelas chamadas políticas de inclusão, visando a extinção das classes e escolas especiais. A proposta da chamada educação inclusiva é que os alunos público alvo da Educação Especial sejam matriculados em salas de aula regulares e tenham atendimento complementar em salas de apoio, dentro da escola regular e em turno oposto. Tais políticas se mantêm nos dias de hoje, porém com algumas modificações.

Sobre este movimento histórico, Peroni (2009) contribui para o debate

Após muita luta para ser garantida como um direito, a educação dos sujeitos com deficiência é garantida na legislação, mas a sua implementação sofreu os impactos

das redefinições no papel do Estado e dificuldades na sua materialização. O poder público historicamente desresponsabilizou-se da educação especial e, no momento em que estava iniciando a ser entendida como um direito, a nova conjuntura de racionalização de recursos dificulta a implementação com qualidade das políticas e restringe a ampliação de escolas públicas de educação especial. (PERONI, 2009, p. 01-02)

As políticas continuam hoje restringindo a existência de escolas públicas de Educação Especial, movimento que se fortaleceu com a Reforma do Estado brasileiro. Sobre isto, Garcia (2009) também traz contribuições importantes:

Historicamente, a educação especial brasileira foi estruturada sobre poucas instituições públicas e uma rede paralela de instituições privadas que desenvolveram o trabalho em regime de convênios com secretarias de educação nos estados e municípios. [...] A reforma do estado brasileiro nos anos 1995 favoreceu uma situação que já estava naturalizada para a educação especial, qual seja a relação público/privado na execução do atendimento educacional. As instituições privado-assistenciais assumiram o atendimento de educação especial, recebendo financiamentos públicos, que podem servir para a estrutura física, o transporte escolar e mesmo para a sustentação do quadro de professores, muitos deles cedidos pelas secretarias estaduais e/ou municipais. (GARCIA, 2009, p. 03)

Atualmente a Educação Especial é chamada de Educação Inclusivaⁱⁱ. O atendimento complementar em salas de recursos é entendido como “atendimento educacional especializadoⁱⁱⁱ” (AEE), que pode ser realizado nas escolas ou em centros especializados, públicos ou privados. As salas de apoio passaram a se denominar Salas de Recursos Multifuncionais^{iv} e o papel do professor também se modificou através da ampliação de algumas funções e da supressão de outras^v.

Esta reconfiguração pela qual tem passado a Educação Especial quanto ao tipo de educação ofertada aos alunos, quanto às concepções e terminologias empregadas e ao papel do professor, suscitam a hipótese de que a relação público-privado, que já existia através de convênios, esteja se fortalecendo com a ideia de a Educação Especial ser um serviço de ordem técnica que não precisa ocorrer no seio da escola, apesar de percebermos maior atuação do Estado na área.

2 COMO ESTÁ CONFIGURADA HOJE A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

O Brasil tem avançado bastante, nas duas últimas décadas, na esfera jurídica, no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência. Muitas das leis conquistadas são resultados de lutas dos movimentos sociais em prol da igualdade de direitos. Podemos verificar a expressão destas conquistas nos diversos documentos orientadores e normatizadores da área.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem objetivo amplo, ultrapassando os níveis da educação e estendendo-se à comunidade, como pode ser observado na passagem abaixo:

[...] assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. (BRASIL, 2008, p. 14)

Diante deste arcabouço legal, o Governo Federal, na gestão de Luís Inácio Lula da Silva (2002-2010), criou programas de governo que deram novas características à política nacional, os quais são mantidos pelo atual governo na gestão de Dilma Roussef (2011-2014). Os Programas “Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais”^{vi} (BRASIL, 2010), “Educação Inclusiva: direito a diversidade”^{vii} (BRASIL, 2005) e “Escola Acessível”^{viii} são direcionados à educação básica e o “Programa Incluir”^{ix} é direcionado ao ensino superior. Todos eles são organizados pelo sistema de editais de concorrência.

Desta forma, a política de educação inclusiva articula um programa ao outro, visando atingir todos os níveis de ensino. É importante destacar a contribuição de Garcia (2009) que nos lembra que os programas aqui citados foram elaborados dentro do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, plano de metas do governo federal que apresenta diversos projetos para os diferentes níveis e modalidades da educação nacional.

Além disso, a autora afirma que este movimento implica na presença do Estado na criação de mecanismos públicos de Educação Especial, embora, segundo as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (BRASIL, 2009), assim como já constava na Resolução nº2 de 2001, o atendimento educacional especializado possa ser realizado pelos centros especializados mantidos pelas instituições privado-assistenciais, desde que conveniados com as redes de ensino. (GARCIA, 2009)

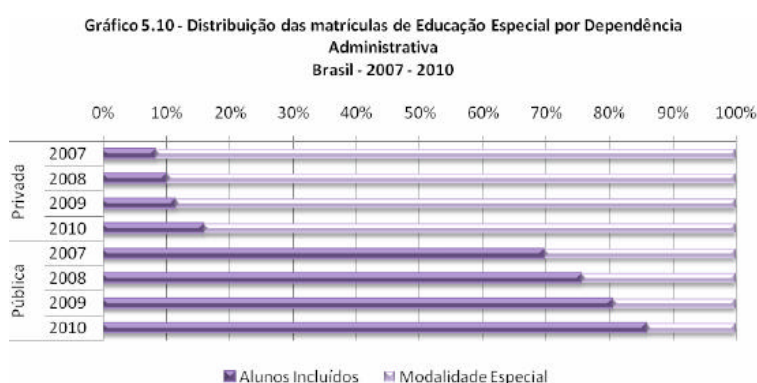
Com estas ações, evidenciam-se mudanças nos índices de acesso da pessoa com deficiência às escolas. Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (BRASIL, 2011b), em 2010 houve um aumento de 10% no número de matrículas nesta modalidade de ensino. Em 2009 havia 639.718 matrículas, e, em 2010, 702.603. Quanto ao número de alunos incluídos em classes comuns do ensino regular e

em EJA, o aumento foi de 25%. Nas classes especiais e nas escolas especiais, houve diminuição de 14% no número de alunos. Em 2007, 62,7% do total de matrículas da educação especial estavam nas escolas públicas e 37,3% nas escolas privadas. Em 2010, estes números alcançaram 75,8% nas públicas e 24,2% nas escolas privadas, mostrando a ampliação do acesso dos alunos público alvo da Educação Especial à escola pública.

Do total de matrículas de alunos público alvo da Educação Especial, a maioria se encontra em escolas públicas, sejam elas especiais ou regulares. Porém, quando analisamos as matrículas dos alunos público alvo da Educação Especial em escolas especiais, vemos que a maioria (65%) se concentra em escolas privadas. (BRASIL, 2011b)

Isso nos leva a questionar a quem a política de inclusão está beneficiando, já que alunos com maiores comprometimentos ou aqueles que não se enquadram nesta política, os que a escola regular não consegue atender, estão nas escolas especiais e privadas. Há uma demanda significativa a qual a política não contempla.

Aqueles que necessitam de escolas especiais encontram-se, em sua maioria, na rede privada, como podemos observar no comparativo entre os anos de 2007 e 2010:



FONTE: BRASIL (2011b)

Observamos, então, que o número de alunos em escola especial tem reduzido, mas na escola privada tem reduzido pouco. Isso nos remete à discussão sobre a legitimidade que as escolas privadas têm quanto ao atendimento desta demanda, em relação ao pensamento hegemônico de descrédito da escola pública para esta função. Além disso, questionamos o fomento a estas instituições consideradas prestadoras de serviço, já que agora a Educação Especial é considerada um serviço. O incentivo é dado a estas instituições através da oferta de verbas públicas para o financiamento das mesmas, como poderemos ver no item seguinte, onde é legalmente embasado este financiamento.

3A GARANTIA LEGAL DE FINANCIAMENTO PÚBLICO A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

No intuito de compreender como se materializam as parcerias já referidas entre o sistema público e o setor privado na EE, realizamos um levantamento dos documentos que orientam a formação de convênios e aqueles que regulamentam estas parcerias.

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando trata da EE, já mencionava a possibilidade de convênios na área: “Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das *instituições privadas sem fins lucrativos*, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público”. (BRASIL, 1996) [grifo nosso]

Com relação aos documentos específicos da EE, trouxemos passagens do Parecer nº 17 de 3 de julho de 2001, do Conselho Nacional de Educação, que orienta sobre as diretrizes para a EE no país. Este parecer ressalta que

4.1 – No âmbito político

Essa política inclusiva exige intensificação quantitativa e qualitativa na formação de recursos humanos e garantia de recursos financeiros e serviços de apoio pedagógico públicos e privados especializados para assegurar o desenvolvimento educacional dos alunos. (BRASIL, 2001, p. 13) [grifo nosso]

O “lócus” dos serviços de educação especial

Os sistemas públicos de ensino poderão estabelecer convênios ou parcerias com escolas ou serviços públicos ou privados, de modo a garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, responsabilizando-se pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento das instituições que venham a realizar esse atendimento, observados os princípios da educação inclusiva. (BRASIL, 2001, p. 19) [grifo nosso]

A Resolução nº 2 de 11 de setembro de 2001, documento de lei que estabelece as diretrizes nacionais para a EE, traz uma passagem sobre o credenciamento de instituições que podem estabelecer convênios com o sistema público:

Art. 14. Os sistemas públicos de ensino serão responsáveis pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento de escolas ou serviços, públicos ou *privados*, com os quais estabelecerão convênios ou parcerias para garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva. (BRASIL, 2001b, p. 4) [grifo nosso]

Com esses primeiros documentos citados, já percebemos que, nos anos em que a chamada educação inclusiva começava a se firmar no campo da EE, intitulado-se um novo paradigma educacional, o incentivo à iniciativa privada continuava a existir e ganhava legitimidade através da legislação, revelando as contradições desta política.

Em 2007, o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério)^x foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) que, apesar de semelhante ao FUNDEF, ampliou suas propostas para a educação básica. Com essa substituição, o diferencial entre os valores destinados aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental e a educação especial passou dos 7% (FUNDEF) para 20% (GIL *et al*, 2010). Além disso, foi implementada, a partir de 2010, a dupla contagem da matrícula dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado (seja ele público ou privado), ou seja, destinação de valor dobrado a alunos da Educação Especial que recebem o AEE.

O Decreto nº 6571 de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre o AEE, aponta que receberão duplo financiamento do FUNDEB os alunos matriculados em escolas regulares e no AEE (de instituições públicas ou não) e remete-se ao Decreto 6253 de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB:

Art. 14. Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2008, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por *instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos*, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o poder executivo competente. (BRASIL, 2007, s/n) [grifo nosso]

Com isso, observamos novos contornos na organização estatal. Os dois fundos previram valores financeiros diferenciados a serem destinados às instituições que atendem a educação especial, sejam ela públicas ou privadas. Valores estes, mais elevados do que os aportados às escolas comuns. Gil *et al* (2010, p. 20) afirma que “(...) os fatores de ponderação estipulados para o FUNDEB não estão assentados em dados técnicos que evidenciem as justificativas de suas diferenciações e as decisões sobre esses valores advém essencialmente dos embates políticos entre diferentes grupos”.

A Resolução nº 4 de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o AEE também enfatiza a participação das instituições privadas no AEE

Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de *instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos*. (BRASIL, 2009, p. 01) [grifo nosso]

Sobre onde deve ocorrer o AEE, o documento reafirma

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da

escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios. (BRASIL, 2009, p. 02) [grifo nosso]

O mesmo documento reforça o duplo financiamento pelo FUNDEB

Art. 8º Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, de acordo com o Decreto nº 6.571/2008, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular público que tiverem matrícula concomitante no AEE.

Parágrafo único. O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada: (...)

d) matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituições de Educação Especial comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. (BRASIL, 2009, p. 02) [grifo nosso]

Ou seja, no ano em questão, a EE já se reconfigurava quanto ao modelo de atendimento agora chamado de AEE, considerado um serviço, porém reafirma-se uma prática historicamente consolidada na área, qual seja, a política de conveniamentos.

Nestas passagens, questionamos também que, se o AEE implica na existência da sala de recursos multifuncional e o mesmo pode ser realizado em instituições privadas, logo as instituições privadas também podem receber a sala multifuncional e todos os equipamentos delas decorrentes, financiados pelo sistema público.

Chamamos atenção, também, para o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o qual se realiza com verbas do FNDE, que na Resolução nº 17 de 19 de abril de 2011, dispõe sobre os procedimentos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao PDDE: “**CONSIDERANDO** a política de estímulo ao fortalecimento da participação social e da autogestão dos estabelecimentos de ensino públicos, e *privados sem fins lucrativos que ministram educação especial*, como meio de consolidação da escola democrática;” (BRASIL, 2011, p. 01)[grifo nosso]. Nesta passagem, o documento coloca a parceria público-privado como meio de consolidação da escola democrática e nos leva a questionar tal afirmação, visto que em nosso entender, uma escola democrática não se caracteriza pela parceria com o setor privado.

O mesmo documento, quando descreve o Programa, destaca

Art. 1º O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) consiste na destinação anual, pelo FNDE, de recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas, e privadas de educação especial, que possuam alunos matriculados na educação básica, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias das escolas beneficiárias que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infra-estrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social. (BRASIL, 2011, p. 02)[grifo nosso]

Percebemos aqui as parcerias sendo utilizadas como justificativa para a participação social. Entendemos que nos documentos confundem-se conceitos como democracia e participação social e que este último refere-se à participação de instituições privadas sem fins lucrativos.

Sobre os beneficiários do PDDE, o documento salienta:

Art. 2º Os recursos financeiros do PDDE destinam-se a beneficiar as escolas:
(...) II – privadas de educação básica, na modalidade de ensino especial, recenseadas pelo MEC no ano anterior ao do atendimento, mantidas por entidades definidas na forma do inciso III, parágrafo único, do art. 4º. (BRASIL, 2011, p. 02)[grifo nosso]

Percebemos que documentos mais abrangentes referentes à educação básica, sempre que tratam da EE, referem-se a instituições privadas sem fins lucrativos.

Por fim, o mais recente documento da área, o Decreto 7611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:
(...) VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.
(...) Art. 5º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.(BRASIL, 2011c, p. 01)[grifo nosso]

Com estes elementos, iniciamos algumas análises a respeito de como vem se reconfigurando a Educação Especial em alguns aspectos e em outros mantém antigas concepções. Entendemos que o fato de a EE ter sido garantida legalmente enquanto direito público não extingue práticas históricas na área. Buscando olhar a totalidade das relações sociais, pensamos que apesar de avanços conquistados, a atual política reconfigura a área em favor da manutenção de uma lógica que favorece instituições privadas e fomenta um pensamento hegemônico de descrédito da escola pública.

Para contribuir com estas discussões, utilizamos um estudo de Farenzena e Machado (2006) que nos mostra que o custo-aluno-ano médio nacional^{xi} na Educação Especial é de R\$ 4.283,21, enquanto que na Educação Infantil (creches) é de R\$ 2.538,55 e pré-escola é de R\$ 1.109,19; no Ensino Fundamental Inicial (EFI) é de R\$ 1.004,29 e Final de R\$ 1.002,44; no Ensino Médio R\$ 1.307,82 e na Educação de Jovens e Adultos R\$ 831,36^{xii}. Ou seja,

Na educação especial, o custo-aluno-ano médio nacional (R\$4.283,21) é mais de quatro vezes o valor do EFI (R\$1.004,29). Dos cinco estados da amostra que contam com escolas que oferecem educação especial (atendimento exclusivamente

especializado), os custos dessa modalidade sempre são mais do que o dobro daquele do EFI. (FARENZENA e MACHADO, 2006, p. 285-286)

Estes dados nos levam a entender que a inclusão de alunos público alvo da EE em escolas regulares significa uma economia importante para os cofres públicos, o que poderia justificar as grandes campanhas em favor da inclusão e pelo fim das escolas especiais públicas.

Complementando estas análises, a relação entre o custo do aluno na EE estatal e na não estatal, suscita outras discussões. Arruda, Kassar e Santos (2006) mostraram que em 2004 a média anual de um aluno de uma instituição pública não-estatal era de R\$ 218,50 e, no mesmo ano, a média anual de um aluno de uma instituição pública era de R\$ 109,53.

Ao analisar recursos repassados a uma instituição específica, as autoras constataram que o financiamento das instituições privado-assistenciais é predominantemente público. Desta forma, se pensarmos na redução de gastos ao Estado, não é estranho assisti-lo assumindo a execução do atendimento da EE através da política de inclusão. (ARRUDA, KASSAR e SANTOS, 2006)

Encontramos, com estas análises, contradições referentes ao papel do Estado para com a EE, visto que documentos orientam a inclusão escolar dos alunos com deficiência em escolas públicas do ensino regular, embora se incentive o AEE em instituições privadas, através do repasse de recursos públicos e a legislação assegure a coexistência de ambas instituições. Há uma indefinição sobre o papel dessas instituições diante do movimento de inclusão dos alunos com deficiência, sendo que muitas têm reorganizado suas práticas, transformando-se em centro de AEE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observamos que, historicamente, o descompromisso do Estado na Educação Especial é mais evidente do que no restante da educação e que o setor privado sempre foi mais atuante na área. Porém, com o chamado movimento de inclusão escolar de alunos com deficiência, percebemos o Estado atuando na área, mas de forma diferenciada e contraditória, já que ao mesmo tempo, fomenta a participação de instituições privadas na oferta de atendimento.

A Educação Especial historicamente foi ofertada pelo setor privado, enquanto o Estado esteve isento dessa responsabilidade. Com movimentos oriundos da sociedade, esta passa a ser considerada um direito público. Contudo, políticas de conveniamento fazem com que instituições privadas sem fins lucrativos atendam a maior parte dos sujeitos da Educação

Especial, durante um longo tempo. A reforma do Estado reforça esta situação, que já era uma prática comum na Educação Especial.

Atualmente, a política prevê o chamado atendimento educacional especializado, que pode ocorrer dentro das escolas regulares (no que antes se chamava salas de recursos) e / ou nos centros de especializados, que são as escolas especiais transformadas nesse novo modelo de atendimento, em turno inverso ao da escola regular, dentro da perspectiva da chamada inclusão. Esta reconfiguração pela qual tem passado a Educação Especial quanto ao tipo de educação ofertada aos alunos, quanto às terminologias e o papel do professor, não ocorre no que diz respeito ao local onde deve ocorrer, já que a política não extingue a oferta de educação especial privada mas, pelo contrário, a fomenta e a legitima.

Ou seja, esta política chamada inovadora que anuncia todos na mesma escola, não diz que escola é essa. Ela não rompe com a lógica histórica da Educação Especial de financiamento público a instituições privadas. Parece-nos que os documentos estão mais ‘preocupados’ em definir se a escola deve ser regular ou especial, mas não se deve ser pública. Tais elementos revelam algumas das contradições desta política.

Percebemos que o Estado se coloca como provedor não da Educação Especial, mas do chamado AEE, que, como visto em outras pesquisas¹, se constitui em instrumentos e técnicas de acessibilidade e não garante a aprendizagem dos alunos. Ainda assim, o Estado responsabiliza também a sociedade pela oferta de Educação Especial, transferindo a instituições privadas apoio financeiro, em detrimento da escola pública.

A Educação Especial já vinha sendo tratada como um serviço (BRASIL, 2001), no caso, um serviço educacional especializado complementar, suplementar ou substitutivo à educação regular. Agora, as salas de recursos multifuncionais como *lócus* do atendimento educacional especializado reiteram essa compreensão de educação como serviço. A concepção de “serviço” está articulada às definições acerca da responsabilidade sobre o atendimento educacional especializado (GARCIA, 2009). Remete a ideia de que a Educação Especial possa ser ofertada enquanto prestação de serviço e não como um processo de escolarização caracterizado na educação básica como um todo.

Observamos que ao mesmo tempo em que a política avança na possibilidade de matrícula de pessoas com deficiência enquanto direito público, ela reitera antigas concepções quanto a este atendimento ser ofertado pelo setor privado. A política avançou quanto ao número de alunos matriculados em escolas públicas e quanto à criação de salas de recursos

¹ BOROWSKY (2010); LEHMKUHL (2011).

multifuncionais em escolas regulares. Porém, ao mesmo tempo estes alunos são incentivados a frequentar escolas e / ou centro privados para fazer o AEE.

Conforme os dados apresentados, a frequência de alunos com deficiência em escolas públicas regulares é mais barato ao Estado do que na escola conveniada e mais barato ainda do que na escola especial pública. Isso justifica a atuação do Estado na em prol da inclusão em escola regular pública e do fim das escolas especiais públicas. Porém, politicamente, a força das instituições privado-assistenciais garante a sua atuação na EE enquanto prestação de serviço.

Também entendemos que ao gastar com instituições privadas e convênios, o Estado deixa de investir em escolas públicas, uma verba que é pública, e acaba por repassar a responsabilidade de qualificação para o setor privado, em detrimento da escola pública, que fica cada vez mais desacreditada.

Assim, vemos que juntamente aos documentos oficiais que incentivam as parcerias público-privado, as leis federais as legitimam perante a sociedade. O Estado se coloca como provedor dos serviços que vão garantir o fim da exclusão de alunos com deficiências das escolas, anunciando qualidade na educação, entretanto está apenas reforçando uma situação segregatória já consolidada na área e agora trazida para junto da escola.

ⁱ De acordo com a concepção política vigente, a Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. O público alvo da Educação Especial são alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. (BRASIL, 2008)

ⁱⁱ Esta não é apenas uma mudança na nomenclatura, mas sim na compreensão da área. A respeito desta discussão, exclusão/inclusão educacional, que não poderá ser aqui desenvolvida devido às limitações físicas do artigo, concordamos com Oliveira (2004) que afirma que os conceitos exclusão/inclusão não podem ser compreendidos como novos paradigmas sociais, visto que são formas contemporâneas de aparecimento da lógica interna do sistema capitalista. Para maiores esclarecimentos sobre o debate, ver OLIVEIRA, Avelino da Rosa. *Marx e a exclusão*. Pelotas: Seiva, 2004. 162p.

ⁱⁱⁱ De acordo com o decreto 6.571/2008 “§1º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular”. (BRASIL, 2008b, p. 01)

^{iv} “(...) as salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado”. (BRASIL, 2010, p. 05)

^v Sobre isto ver BOROWSKY, Fabíola. *Fundamentos teóricos do Curso de Aperfeiçoamento de Professores para o Atendimento Educacional Especializado (2007): novos referenciais?* Dissertação (Mestrado em Educação). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

^{vi} “O Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, instituído pelo MEC/SEESP por meio da Portaria Ministerial nº 13/2007, integra o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, destinando apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino para garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do AEE aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação”. (BRASIL, 2010, p. 09)

^{vii} Visa “(...) a formação de gestores e educadores para efetivar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, tendo como princípio, a garantia do direito dos alunos com necessidades educacionais especiais de acesso e permanência, com qualidade, nas escolas regulares”. (BRASIL, 2005, p. 09) Este Programa vem sendo implementado pelo MEC e pela antiga SEESP desde 2003 numa lógica de municípios-pólos que exercem o papel de multiplicadores. A inspiração de tal programa é o conhecido material da Unesco, Formação de Professores: as necessidades especiais na sala de aula (GARCIA, 2009).

^{viii} “Promover a acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes o direito de compartilharem os espaços comuns de aprendizagem, por meio da acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e às comunicações e informações” (BRASIL, 2012, p. 05-06) é a meta deste Programa, que disponibiliza recursos, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas contempladas pelo Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais.

^{ix} Objetiva “promover a inclusão de estudantes com deficiência, na educação superior, garantindo condições de acessibilidade nas Instituições Federais de Educação Superior. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17433&Itemid=817> . Acesso em 28/01/2013.

^x O FUNDEF foi regulamentado pelo Decreto nº 2.264, de junho de 1997. Foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998, quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental. A maior inovação do FUNDEF consistiu na mudança da estrutura de financiamento do Ensino Fundamental no País (1ª a 8ª séries do antigo 1º grau), ao subvincular a esse nível de ensino uma parcela dos recursos constitucionalmente destinados à Educação. A Constituição de 1988 vincula 25% das receitas dos Estados e Municípios à Educação. Com a Emenda Constitucional nº 14/96, 60% desses recursos (o que representa 15% da arrecadação global de Estados e Municípios) ficam reservados ao Ensino Fundamental. Além disso, introduz novos critérios de distribuição e utilização de 15% dos principais impostos de Estados e Municípios, promovendo a sua partilha de recursos entre o Governo Estadual e seus municípios, de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino. Genericamente, um fundo pode ser definido como o produto de receitas específicas que, por lei, vincula-se à realização de determinados objetivos. O FUNDEF é caracterizado como um fundo de natureza contábil. Disponível em <<http://mecsrv04.mec.gov.br/sef/fundef/funf.shtm>>. Acesso em 27/01/2013.

^{xi} Custo-aluno-ano quantifica monetariamente os recursos utilizados, por aluno matriculado, no período de um ano. O custo-aluno-qualidade seria o valor, por aluno, no período de um ano, dos recursos necessários ou desejáveis para um ensino de qualidade (FARENZENA, 2006).

^{xii} A pesquisa envolveu apenas escolas especiais públicas. Aqui apenas expusemos os dados a título de comparação, sem considerar as diferenças econômicas regionais e o número de escolas de cada Estado que participaram da pesquisa.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, E. E.; KASSAR, M., SANTOS, M. M. Educação Especial: o custo do atendimento de uma pessoa com necessidades especiais em instituições pública estatal e não estatal, em MS, 2004. In: *Educação Especial em Foco: questões contemporâneas*. Campo Grande: Ed. Uniderp, 2006.

BOROWSKY, Fabíola. *Fundamentos teóricos do Curso de Aperfeiçoamento de Professores para o Atendimento Educacional Especializado (2007): novos referenciais?* Dissertação (Mestrado em Educação). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

BRASIL. *Lei 9394/96*. Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, MEC: 1996.

BRASIL. *Parecer 17/2001* . Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, CNE/CEB: 2001.

BRASIL. *Resolução 2/2001* Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, CNE/CEB: 2001b.

BRASIL. *Educação Inclusiva: direito a diversidade*. Documento Orientador. Brasília, MEC SEESP: 2005.

BRASIL. *Decreto n° 6253, de 13 de novembro de 2007*. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Brasília, MEC: 2007.

BRASIL. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. *Decreto n° 6.571, de 17 de setembro de 2008*. Brasília, MEC: 2008b.

BRASIL. *Resolução 4/2009*. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: 2009.

BRASIL. *Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais* Ministério da Educação Secretaria de Educação Especial. Brasília, MEC: 2010.

BRASIL. *Resolução 17/2011*. Dispõe sobre os procedimentos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências. Brasília, MEC: 2011.

BRASIL. *Resumo Técnico – Censo Escolar 2010*. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, INEP: 2011b.

BRASIL. *Decreto 7611/2011*. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, MEC: 2011c.

BRASIL. *Manual do Programa Escola Acessível*. Brasília: 2012.

FARENZENA, Nalú; MACHADO, Maria Goreti Farias. *O custo das escolas públicas municipais: resultados de uma pesquisa e implicações políticas*. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação – v.22, n.2, p. 277-290, jul./dez. 2006.

GARCIA, Rosalba Cardoso. *Política e gestão da Educação Especial nos anos 2000: a lógica gerencial*. Trabalho apresentado na XXIV edição do Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação. Vitória, ES: Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), 2009. Disponível em <http://www.anpae.org.br/congressos_antigos/simposio2009/300.pdf>. Acesso em 15/06/2011.

_____. *Políticas públicas de inclusão: uma análise no campo da educação especial brasileira*. Tese de doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina: UFSC, 2004.

GIL, Juca; PRIETO, Rosângela; SOTO Ana Paula de Oliveira; FREITAS, Ana Paula Ribeiro; GRINKRAUT, Ananda; ZICHIA, Andrea de Carvalho; BARBOSA, Luciane Muniz; CURSINO, Paula Regina; GONZALES, Roseli Kubo. *Gestão das políticas de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais em municípios paulistas*. In: *Jornal de Políticas Educacionais*. N° 7. Janeiro-junho de 2010.

JANNUZZI, Gilberta. *A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI*. 2. Ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2006.

LEHMKUHL, Marcia de Souza. *Educação Especial e formação de professores em Santa Catarina: as vertentes médico-pedagógica e psicopedagógica como base da formação continuada*. [Dissertação]. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011.

OLIVEIRA, Avelino da Rosa. *Marx e a exclusão*. Pelotas: Seiva, 2004. 162p.

PERONI, Vera. *Políticas educacionais e a relação público/privado*. In: 32.^a Reunião Anual da ANPEd. Caxambu, MG, 2009.